



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1999,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

JAN 1999

NBR 14273

Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial

Origem: Projeto 16:009.06-003:1997
CB-16 - Comitê Brasileiro de Transporte e Tráfego
CE-16:009.06 - Comissão de Estudo de Pessoas Portadoras de Deficiência
NBR 14273 - Accessibility to air transportation for handicapped disabled persons
Descriptors: Accessibility. Airport. Aircraft. Disabled person
Válida a partir de 01.03.1999

Palavras-chave: Acessibilidade. Aeroporto. Aeronave. Pessoa portadora de deficiência | 5 páginas

Sumário

- Prefácio
- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definições
- 4 Acesso aos aeroportos
- 5 Embarque e desembarque
- 6 Acessibilidade no interior das aeronaves
- 7 Comunicação e sinalização

ANEXO

- A Figuras

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB e ONS, circulam para Votação Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma inclui o anexo A, o qual tem caráter informativo.

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma ao

espaço aeroportuário e às aeronaves das empresas de transporte aéreo público regular, regional e suplementar.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Facilitação - Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional. Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica. 9º ed., julho de 1990

NOSER IAC 2508-0796 (01.11.95) - Acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial

IATA Resolution 700 - Acceptance and carriage of incapacitated passengers

IATA Recommended Practice 1700 - Acceptance and carriage of incapacitated passengers

NBR 9050:1994 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos - Procedimento

3 Definições

3.1 acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance pela pessoa portadora de deficiência para utilização com segurança e, quando aplicável, com autonomia, de espaços aeroportuários e aeronaves.

3.2 pessoa portadora de deficiência (p.p.d): Toda pessoa cuja mobilidade está reduzida, em virtude de uma incapacidade física - sensorial ou de locomoção - e que necessite de cuidados especiais no procedimento de embarque, desembarque ou durante o voo.

4 Acesso aos aeroportos

4.1 Áreas de circulação

As áreas de circulação devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática. Admite-se inclinação transversal da superfície até 2%. Devem ser atendidas as demais condições estipuladas na seção 6 da NBR 9050:1994.

4.2 Vaga para embarque e desembarque

Em cada acesso e o mais próximo possível das portas dos terminais, para embarque e desembarque de passageiros deve existir, no mínimo, uma vaga destinada a veículos que estejam sendo utilizados para o transporte de pessoa portadora de deficiência. Esta vaga deve ser devidamente identificada com o "Símbolo Internacional de Acesso", de acordo com 10.1.1 e 10.6 da NBR 9050:1994, e deve existir sinalização vertical visível à distância, em uma altura que não seja obstruída por outro veículo.

4.3 Vagas nos estacionamentos

No estacionamento de aeroportos, deve haver vagas, identificadas com o "Símbolo Internacional de Acesso", de acordo com 10.1 e 10.6 da NBR 9050:1994, destinadas para veículos que estejam sendo utilizados para o transporte de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com as quantidades mínimas estabelecidas na tabela 1.

Tabela 1 - Vagas em estacionamento

Número total de vagas	Vagas reservadas para p.p.d
Até 30	1
De 31 a 200	2
Acima de 200	1%

4.3.1 Localização das vagas

As vagas especificadas na tabela 1 devem estar localizadas o mais próximo possível dos terminais de embarque e desembarque, garantindo-se a acessibilidade ao terminal conforme 4.4.1.

4.3.2 Sinalização

As vagas devem ser sinalizadas conforme disposto em 10.6 da NBR 9050:1994.

4.4 Atendimento da pessoa portadora de deficiência

4.4.1 Percurso entre o estacionamento e o balcão de informações

O trajeto desde as vagas citadas em 4.2 a 4.3.1 até o balcão de informações, descrito em 4.4.2 deve ser acessível de acordo com a seção 6 da NBR 9050:1994, inclusive com a utilização de faixas no piso, com textura e cor diferenciadas, para facilitar identificação do percurso de pessoas portadoras portadoras de deficiência sensorial visual.

4.4.2 Balcão de informações

Cada terminal de passageiros deve ser provido de um balcão de informações, igualmente identificado com o "Símbolo Internacional de Acesso", destinado ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência. Este balcão deve dispor de condições para prestar informações relativas a partidas e chegadas de vôos, assim como para permitir o encaminhamento às empresas aéreas e aos serviços disponíveis no aeroporto, tais como: sanitários acessíveis, postos de polícia, bancos, serviços médicos, etc. Estas informações devem estar disponíveis para todas as pessoas portadoras de deficiência, inclusive visuais e auditivas, utilizando-se dispositivos eletrônicos, cartões em alfabeto Braille, etc.

4.4.3 Altura do balcão de informações

Os balcões de informações deverão permitir a aproximação frontal de pelo menos uma cadeira de rodas e devem ter altura mínima de 0,80 m, do piso, com vão livre de no mínimo 0,80 m, conforme 9.6.1 da NBR 9050:1994. (ver exemplo na figura A.1 do anexo A)

4.4.4 Percurso entre o balcão de informações e as empresas aéreas

Do balcão de informações, as pessoas portadoras de deficiências que queiram embarcar devem ser dirigidas às empresas aéreas responsáveis pelos respectivos embarques; caso necessário, as empresas aéreas devem ser contatadas para conduzir as pessoas que o necessitem, por meio de funcionários especificamente treinados para esta tarefa. Os percursos entre o balcão de informações e as empresas aéreas devem ser acessíveis, de acordo com a seção 6 da NBR 9050:1994.

5 Embarque e desembarque

NOTA - Além das seções 5.1 a 5.5, consultar a Facilitação anexo 9, IATA Resolution 700 e a IATA Recommended Practice 1700.

5.1 Procedimento de despacho, embarque e desembarque

A empresa aérea responsável pelo transporte deve prover recursos materiais e pessoal treinado para permitir o despacho, embarque e/ou desembarque da pessoa portadora de deficiência e respectiva bagagem.

5.1.1 Atestado médico

Só deve ser exigido atestado médico da pessoa portadora de deficiência àquela que apresente sinais evidentes de

doenças e/ou alterações mentais. Os passageiros que necessitem de autorização médica de viagem devem apresentá-la no local de despacho (*check-in*).

5.2 Percurso entre as empresas aéreas e o portão de embarque

O percurso entre o local de atendimento pela empresa aérea à pessoa portadora de deficiência definido em 4.4.4. e o portão de embarque ou desembarque deve ser acessível de acordo com a seção 6 da NBR 9050:1994.

5.3 Embarque/desembarque por passarela telescópica

Quando o terminal dispuser de passarela telescópica, deverão existir cadeiras de rodas e pessoal treinado disponíveis para o transporte, sem demora no embarque/desembarque, de pessoas portadoras de deficiência motora que não se utilizarem de sua própria cadeira, entre a empresa aérea e a porta da aeronave. Nos casos em que a passarela telescópica não atender a inclinação máxima de 12,5%, indicada em 6.4.1.1. da NBR 9050:1994, as empresas transportadoras devem prestar a assistência que se fizer necessária.

5.4 Embarque/desembarque sem passarela telescópica

Quando o embarque/desembarque não se der por meio de passarela telescópica, deve ser efetuado por sistema eletromecânico de elevação que permita que a pessoa portadora de deficiência possa ser transportada de/até a porta da aeronave, de modo confortável, seguro e sem demora.

5.4.1 Quantidade de sistemas de elevação

As administrações aeroportuárias, em acordo com as empresas aéreas, devem prover os aeroportos de sistema de elevação que permita o transporte da pessoa portadora de deficiência até a porta da aeronave, de acordo com as quantidades mínimas fixadas na tabela 2.

Tabela 2 - Aparelho eletromecânico de elevação

Fluxos anuais de passageiros no aeroporto	Quantidade de aparelhos
Até 100 000	Nenhum
De 100 000 a 1 000 000	1
Acima de 1 000 000	2

5.5 Embarque/desembarque por funcionário

Em caso de eventual inoperância ou inexistência do sistema de elevação, a pessoa portadora de deficiência deve ser transportada até a porta da aeronave por intermédio de funcionários treinados para esta atividade, de modo confortável e seguro.

6 Acessibilidade no interior das aeronaves

6.1.1 Aeronave com mais de 100 assentos

As aeronaves com mais de 100 assentos devem dispor de no mínimo uma cadeira de rodas de bordo, dobrável,

com dimensões compatíveis (quando armada) com os vãos livres do interior das aeronaves, em especial corredores e lavatórios.

6.1.2 Aeronaves com menos de 100 assentos

Recomenda-se que as aeronaves com menos de 100 assentos também disponham de cadeira de rodas de bordo, desde que haja espaço disponível para acomodá-la desarmada.

6.2 Trânsito no interior da aeronave

O passageiro portador de deficiência deve ser conduzido até o assento que lhe é destinado utilizando, caso necessário, a cadeira de rodas de bordo. Neste caso, a transferência de/para o assento destinado deve ser efetuada por tripulante de cabina treinado. Para a locomoção entre o assento e o lavatório, o passageiro que o necessite, deve solicitar o auxílio do tripulante de cabina para utilizar a cadeira de bordo.

6.3 Assento destinado a passageiro em cadeira de rodas

O passageiro que utilize cadeira de rodas deve ser acomodado em assento disposto ao lado dos corredores, cujos braços sejam removíveis ou escamoteáveis. Recomenda-se que os assentos para esse fim sejam localizados na dianteira e traseira da aeronave, o mais próximo possível das saídas.

6.4 Quantidade de braços removíveis/escamoteáveis

6.4.1 Aeronaves com 30 assentos ou mais

As aeronaves com 30 assentos ou mais, devem ter no mínimo 10% dos assentos de corredor com braços removíveis ou escamoteáveis, devidamente identificados pelo "Símbolo Internacional de Acesso".

6.4.2 Aeronaves com menos de 30 assentos

Recomenda-se que as aeronaves com menos de 30 assentos estejam de acordo com 6.4.1, desde que não haja inconveniente estrutural de peso, equilíbrio, ou operacional da aeronave.

6.5 Passageiros com ausência ou redução de membros inferiores

Para passageiro com ausência ou redução de membros inferiores, recomenda-se a adoção de acessório que, de maneira segura, auxilie na imobilização vertical por ocasião de turbulência ou freada brusca.

6.6 Lavatório

As aeronaves com mais de um corredor devem ter pelo menos um lavatório acessível (ver exemplo na figura A.2 do anexo A), que contemple:

- vão livre de entrada suficiente para passagem de cadeira de rodas de bordo;
- espaço livre em frente à bacia sanitária suficiente para permitir a transferência frontal ou lateral da cadeira de rodas de bordo para a bacia sanitária e vice-versa;

c) alternativas de privacidade para pessoa portadora de deficiência que necessite maior espaço do que o descrito em b), através de dispositivos apropriados, tais como cortinas removíveis e biombos;

d) botões para chamadas de comissários;

e) barras laterais e/ou alças;

f) comando preferencialmente de alavanca ou automático.

6.7 Cão-guia

O cão-guia para a pessoa portadora de deficiência visual deve ser acomodado de acordo com o item 4.3. da NOSER IAC 2508-0796. Recomenda-se que o assento destinado pela empresa aérea ao passageiro com cão-guia seja um localizado em fileira com espaço suficiente e que não obstrua as saídas de emergência, e que o cão-guia seja dotado de coleira e focinheira.

7 Comunicação e sinalização

7.1 Indicação visual de acessibilidade

A indicação de acessibilidade às edificações, espaço, mobiliário e equipamentos de terminais aéreos e aeronaves deve ser feita por meio do "Símbolo Internacional de Acesso", conforme 10.1.1 da NBR 9050:1994.

7.2 Informações para pessoas portadoras de deficiência visual em aeronave

Cada aeronave deve dispor de informações relativas à sua configuração e aos procedimentos em emergência, através de cartões em alfabeto Braille e complementadas por avisos sonoros.

7.3 Comunicações de embarque de pessoa portadora de deficiência

Os tripulantes de cabina devem ser previamente informados sobre o embarque de pessoa portadora de deficiência, bem como o tipo de deficiência.

/ANEXO A

**Anexo A (informativo)
Figuras**

As figuras constantes neste anexo são fornecidas como exemplos que ilustram soluções possíveis. Dentro da me-

lhor técnica disponível, outras soluções podem ser adotadas, desde que atendam os requisitos desta Norma.

Dimensões em centímetros

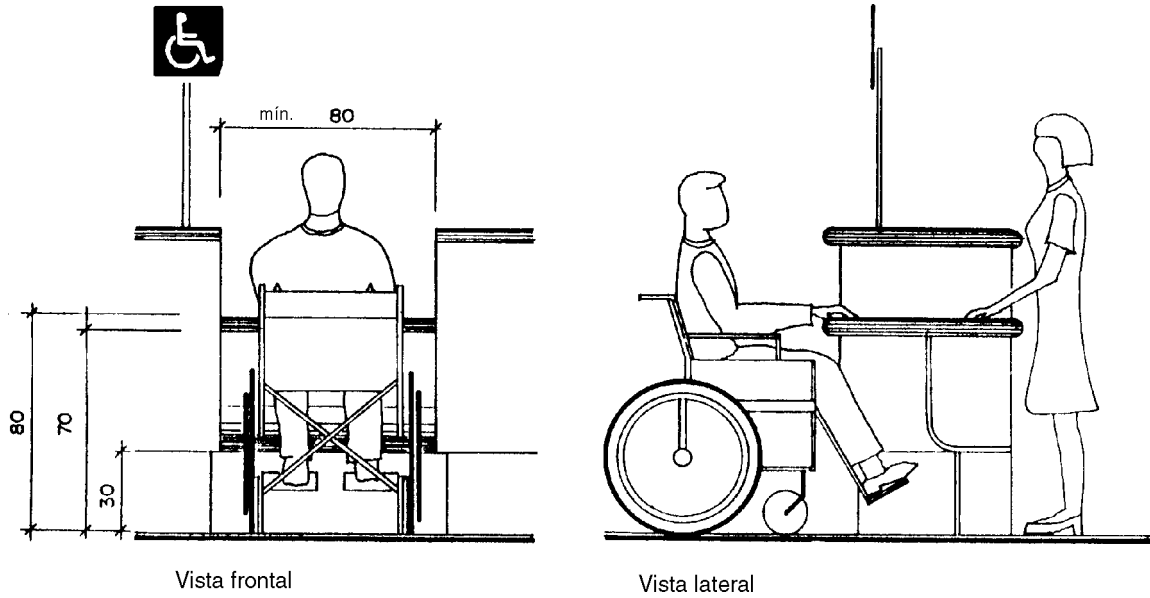


Figura A.1 - Exemplo de balcão de informações

Dimensões em centímetros

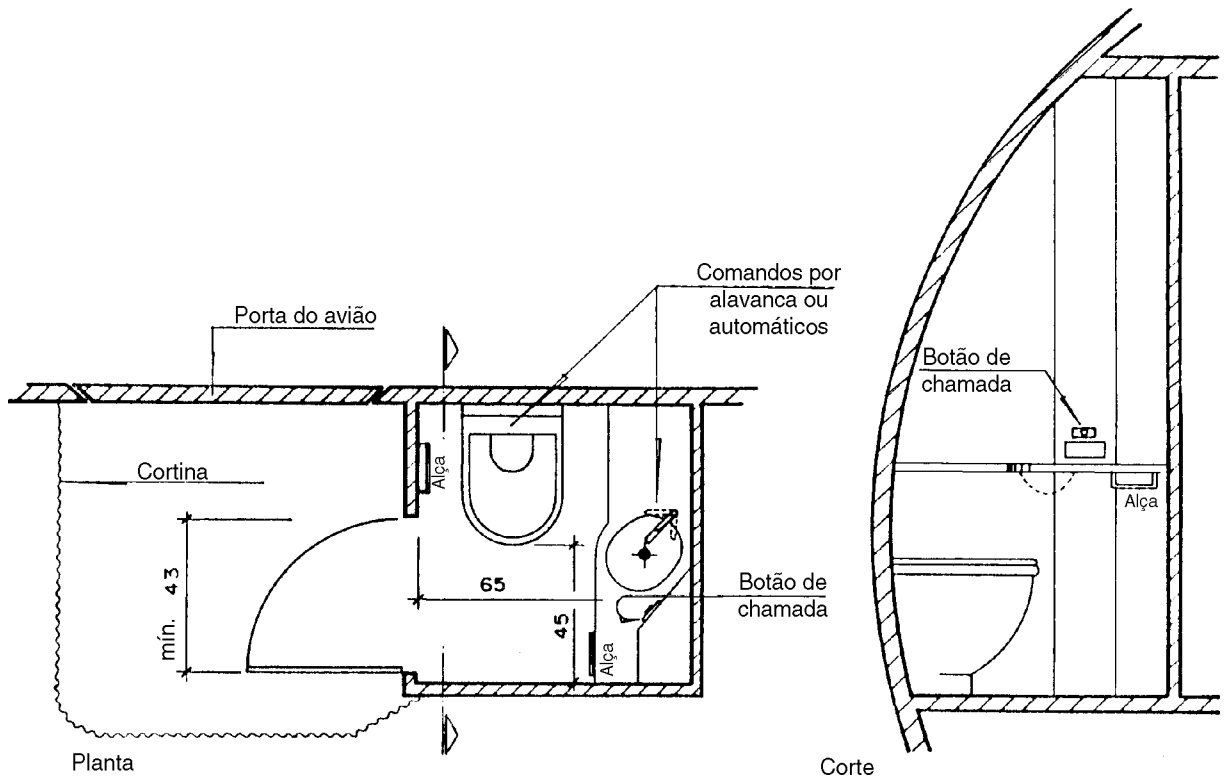


Figura A.2 - Exemplo de lavatório acessível